



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação do docente/consultor: Dr. Erisevelton Silva Lima para Elaboração do Projeto Político – Pedagógico da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará.



PROCESSO ADMINISTRATIVO [PA – PRO-2022/00637](#)

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente/consultor especializado de renome, Dr. Erisevelton Silva Lima, para consultoria, acompanhamento e redação do texto final do Projeto Político-Pedagógico da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, contendo sua proposta pedagógica para o desenvolvimento de todas as ações de formação para magistrados e magistradas, servidores e servidoras e colaboradores externos que compõem a comunidade judiciária atendida pela mesma, no período, carga horária e condições especificados neste termo de referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Justificativa da contratação

O Projeto Político Pedagógico, ou PPP, é o plano global de uma instituição de ensino que sistematiza um processo de planejamento participativo, direciona suas ações educativas, constituindo-se num importante documento para a construção da identidade da instituição.

Dessa forma, elaborar e materializar o projeto político-pedagógico da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, além de atender as orientações da Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM), se constitui numa estratégia de gestão acertada para traçar os rumos administrativos e pedagógicos da escola. Trata-se de um documento de estado, cuja função perpassará as gestões consolidando-se com os ideais de uma educação judicial que, de fato, auxilie na prestação jurisdicional ética, humana e de boa qualidade. A importância de a escola poder contar com consultoria especializada para elaboração do Projeto político-pedagógico da escola, contendo sua proposta pedagógica contribuirá, sobremaneira, para publicizar o compromisso da atual gestão com a elaboração de um legado intelectual sólido e reconhecido pelos diferentes atores sociais.

A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026), vinculada ao Macrodesafio: Perspectiva Aprendizado e Crescimento, visando atender a seguinte iniciativa estratégica: Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas e servidores e servidoras. Esta ação é uma demanda



imprescindível para o alcance da iniciativa estratégica acima referida e de metas constantes no Plano de Gestão do Poder Judiciário do Pará para o biênio (2021 a 2023).

2.2 - Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que a consultoria possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes/Consultores/Tutores selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada a elaboração de Projeto Político-Pedagógico de Escolas Judiciais, não se dispõe de profissional interno disponível, não havendo no TJPA servidor(a) habilitado(a) e especializado(a) para assessorar e acompanhar a elaboração desse documento fundamental e estratégico para o direcionamento pedagógico e administrativo das ações educacionais da EJPA. Assim, o docente/consultor foi selecionado observando os requisitos nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União.

• Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, verbis:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais

Especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.



• **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de treinamento, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o professor/tutor/corpo docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizado a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos docentes/tutores/consultores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal – Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo – Março de 1993, págs. 176/79)



• **Notória especialização do docente/consultor que assessorará e acompanhará a elaboração do Projeto Político – Pedagógico da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O docente/consultor, Erisevelton Silva Lima possui as seguintes qualificações:

Professor Doutor em educação com ampla experiência em educação judicial, formador de magistrados(as) e servidores(as) para docência pela Escola Nacional de Formação de Magistrados(ENFAM) e autor e consultor dos Projetos Políticos – Pedagógicos de Escolas Judiciais.

2.2.1 Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1-Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto à receita Federal;

2.3 - Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá por meio de encontros online.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



3.1 – Especificação técnica detalhada do objeto

3.1.1. Objetivo geral:

Elaborar o Projeto político-pedagógico da escola alinhando-o ao Regimento Interno da instituição para garantia da unidade e coerência entre esses documentos e nas ações de formação presentes e vindouras

3.1.2. Ações a serem desenvolvidas:

Considerando a finalidade a que se propõe, a consultoria será desenvolvida com base nas atividades:

- 1 – Levantamento de dados, da historicidade da escola e estudo do Regimento Interno para alinhamento com o PPP. Solicitações aos membros do GT designado pela escola para informações dos dados pedagógicos e administrativos da escola.
- 2 - Reunião virtual com membros da escola, denominado grupo de trabalho, para apresentação das linhas gerais do texto e organização do documento. Nesta ocasião será discutido os princípios e finalidades de um PPP.
- 3 – Após a consulta pública, a escola apresentará o PPP com os acréscimos oriundos da consulta e enviará ao consultor contratado para ajustes e finalização do texto, o qual, posteriormente, apresentará documento finalizado à equipe da escola para validação.
- 4 – Após a finalização do documento haverá um encontro de técnico com a equipe da instituição com caráter de formação, podendo ser presencial, com data a definir pela escola.

3.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento.

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.3 Das obrigações contratuais

3.3.1 O Contratado obriga-se a:

- a. Prestar o serviço contratado no período e pela plataforma indicada pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



- c. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a. Receber o serviço, disponibilizando os servidores e servidoras indicados a participarem dos encontros/formações na plataforma indicada, na data e hora acordados para realização das atividades relacionadas a consultoria;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c. Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d. Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

3.4 Da dinâmica de execução

3.4.1 – Etapas

Carga horária: 50 horas/aulas;



Tipo/Modalidade: Consultoria a distância (Encontros onlines por meio da Plataforma Teams com um encontro presencial após a finalização do documento);

Período para realização da consultoria: 18 de abril a 30 de junho de 2022.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

Após a formalização do Termo de Inexigibilidade, será emitida Ordem de Compra / Nota de Empenho, que será enviada ao Contratado por e-mail.

Toda solicitação adicional, relativa à execução do curso objeto da presente contratação, deverá ser encaminhada pelo Contratante ao Contratado por meio telefônico ou digital.

3.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.7 Demais prazos

3.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços.

O prazo para execução do serviço ocorrerá no período de 18 de abril a 30 de junho de 2022.

3.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços.

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.1 deste Termo de Referência.



O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional: 02.122.1421.8716
- Natureza de despesa: 339035
- Fonte: 0118
- Nota de Reserva: 2022/790

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.15 Da qualificação técnica do profissional

O Docente/consultor ERISEVELTON SILVA LIMA deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.



3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente/consultor	Contratado	Profissional contratado responsável por assessorar, acompanhar e redigir o texto final do Projeto Político – Pedagógico da EJPA

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar.

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br



Integrante Técnico

Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad

Matrícula: 171395

Telefone: (91) 3110-6810

E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

Integrante Administrativo

Nome: Helen Rose da Silva Saraiva Almeida

Matrícula: 63860

Telefone: (91) 3205-3571

E-mail: helen.rose@tjpa.jus.br

Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar.

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante e técnico

Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad

Matrícula: 171395

Telefone: (91) 3110-6810

E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 22 de fevereiro de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736
Integrante Demandante

LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD

Matrícula 171395
Integrante Técnico

HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA

Matrícula 63860
Integrante Administrativo